

TERMO CONTRATUAL Nº 11 /2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A EMPRESA INTERÁGUA QUÍMICA LTDA ME, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.498.675/0001-52, situado na Av. Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20071-001, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, portador da cédula de identidade nº 15.649.137-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.759.078-78, e a empresa INTERÁGUA QUÍMICA LTDA ME situada na Rua Cordovil Gomes de Souza, nº 42, Barreiro, Xerém, Cidade Duque de Caxias - RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.961.675/0001-95, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ALMIR SANT'ANNA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, cédula de identidade nº 07245529-8, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 871.141.517-72, domiciliado na Rua Nana nº 06 - Barreiro - Xerém - Duque de Caxias, celebram o presente TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA A SUPRESSÃO QUANTITATIVA DO OBJETO AO CONTRATO nº 033/2018, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº E-04/172/007/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



J

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 033/2018, relativo à prestação de serviços dos **LOTES I, III E IV** de limpeza e higienização dos reservatórios inferiores e superiores dos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ na capital, região metropolitana e interior do estado, com fundamento no inciso I, alínea “b” do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total:

LOTE 1 - AUDITORIAS FISCAIS REGIONAIS - AFR E IMÓVEIS DA CAPITAL, REGIÃO METROPOLITANA E BAIXADA LITORÂNEA

1.1. IMÓVEL 01 – SEDE - Av. Presidente Vargas, 670 - Prédio da SEFAZ

IMÓVEL/ENDEREÇO	RESERVATÓRIO INFERIOR (CISTERNA)	LITROS	RESERVATÓRIO SUPERIOR	LITROS
Sede SEFAZ – Avenida Presidente Vargas , 670	03	250.000L	03	40.000L
		62.000L		40.000L
		63.000L		31.000L

VALOR PARA O IMÓVEL 01: R\$ 858,00

1.2. IMÓVEL 02 – ALMOXARIFADO – Rua da Constituição, 78 - Centro

Almoxarifado- Rua da Constituição, 78	01	60.000.L	01	1.000L
			01	1.000L
			01	1.000L
			01	1.000L

VALOR PARA O IMÓVEL 02: R\$ 858,00



1.3. IMÓVEL 03 – IPVA– Rua Regente Feijó, 07 - Centro

IPVA - Rua Regente Feijó 07	01	30.000L	01	30.000L
-----------------------------	----	---------	----	---------

VALOR PARA O IMÓVEL 03: R\$ 858,00

1.4. IMÓVEL 04 – IPVA– Rua Regente Feijó, 07 - Centro

Marcenaria – Rua Buenos Aires, 313	01	25.000L	01	1.000L
			01	4.000L

VALOR PARA O IMÓVEL 04: R\$ 858,00

1.6. IMÓVEL 06 – TRANSPORTES – Rua Francisco Eugênio, 20 – São Cristóvão

Transportes – Rua Francisco Eugênio, 20 – São Cristóvão.	01	14.000L	01	1.000L
--	----	---------	----	--------

VALOR PARA O IMÓVEL 06: R\$ 858,00

1.7. IMÓVEL 07 – DIVISÃO DE ARQUIVO - Rua João Torquato, nº.284 – Bonsucesso.

Arquivo - Rua João Torquato, 284 Bonsucesso	01	5.000L	01	500L
			01	500L

VALOR PARA O IMÓVEL 07: R\$ 858,00

1.8. IMÓVEL 08 – AFR BARRA DA TIJUCA – Av. Ayrton Senna, 2001 sala 58 - Barra da Tijuca.

AFR Barra – Av. Ayrton Sena 2001 sala 58	-	-	01	500L
			01	1.000L
			01	1.000L

VALOR PARA O IMÓVEL 08: R\$ 858,00

1.9. IMÓVEL 09 – AFR OESTE - Rua Engº Trindade, 397 - Campo Grande

AFR Campo Grande (Oeste) Rua Engenheiro Trindade nº. 397A	-	-	01	1.000L
			01	1.000L

VALOR PARA O IMÓVEL 09: R\$ 858,00

1.10. IMÓVEL 10 – AFR MEIER - Rua Arquias Cordeiro n.º 254 - loja – Méier

AFR Méier Rua Arquias Cordeiro 254 - Méier	01	12.000L	01	1.000L
			01	1.000L
			01	1.000L
			01	1.000L
			01	1.000L
			01	1.000L
			01	1.000L

VALOR PARA O IMÓVEL 10: R\$ 858,00

1.11. IMÓVEL 11 - DEPÓSITO - Rua Azeredo Coutinho n.º 32 – Centro

Depósito/Arquivo - Rua Azeredo Coutinho, 32 – Centro.	-	-	01	1.000L
			01	1.000L
			01	1.000L

VALOR PARA O IMÓVEL 11: R\$ 858,00

1.12. IMÓVEL 13 – ESTÁCIO DE SÁ - Av. Erasmo Braga, 118 – Centro.

Ed. Erasmo Braga, 118, Centro.	01	34.180L	01	6.365L
			01	6.365L

VALOR PARA O IMÓVEL 13: R\$ 858,00



8

1.14. IMÓVEL 14 – AFR ITAGUAÍ - Rua Dr. Curvelo Cavalcanti, 164 – Itaguaí

AFR Itaguaí – Rua Dr. Curvelo Cavalcanti, n. 164 – Fds.	01	5.000L	01	1.000L
---	----	--------	----	--------

VALOR PARA O IMÓVEL 14: R\$ 858,00

1.15. IMÓVEL 15 – AFR SÃO GONÇALO – Travessa Zé Garoto, 89 – São Gonçalo.

AFR São Gonçalo – Travessa Zé Garoto, 89- Centro.	-	-	01	2.000L
---	---	---	----	--------

VALOR PARA O IMÓVEL 15: R\$ 858,00

1.16. IMÓVEL 16 – AFR CABO FRIO – Praça Dom Pedro II, 12 – Loja 01 – Centro – Cabo Frio.

AFR Cabo Frio – Praça D. Pedro II, nº12 Loja 1 – Centro.	01	5.000L	01	1.000L
--	----	--------	----	--------

VALOR PARA O IMÓVEL 16: R\$ 880,00

LOTE 3 - AUDITORIAS FISCAIS REGIONAIS DO INTERIOR - AFR E POSTOS DE CONTROLE FISCAL DAS REGIÕES NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

3.1. IMÓVEL 23 – AFR CAMPOS DOS GOYTACAZES – Avenida Alberto Torres, 80 - Centro – Campos dos Goytacazes.

AFR Campos dos Goytacazes Av. Alberto Torres nº 80	01	10.800L	01	23.400L
--	----	---------	----	---------

VALOR PARA O IMÓVEL 23: R\$ 1.555,00



f

3.2. IMÓVEL 24 – AFR SÃO FIDELIS - Avenida Sete de Setembro, 317 Loja 2 – Centro - São Fidelis

AFR São Fidelis Av. sete de Setembro n. 317 loja 02 - Centro	01	16.000L	01	1.000L
			01	1.000L

VALOR PARA O IMÓVEL 24: R\$ 1.555,00

3.3. IMÓVEL 25 – AFR MACAÉ – Rua Teixeira de Gouveia, 424 – Centro – Macaé.

AFR Macaé – Rua Teixeira de Gouveia nº 424 – centro	01	4.700L	01	1.000L
			01	1.000L

VALOR PARA O IMÓVEL 25: R\$ 1.555,00

3.4. IMÓVEL 26 – POSTO DE CONTROLE FISCAL DE MORRO DO COCO – Rod. BR 101 Km 45 (Posto Mato Verde) – Campos dos Goytacazes –

Posto Fiscal de Mato Verde – Rodovia BR. 101, Km 43 (Interior Posto de Gasolina Mato Verde)			01	1.000L
			01	500L
			01	6.000L
			01	3.000L

VALOR PARA O IMÓVEL 26: R\$ 1.555,00

3.5. IMÓVEL 27 – AFR ITAPERUNA - Avenida Cardoso Moreira, 294 Centro – Itaperuna.

AFR Itaperuna- Av. Cardoso Moreira nº294			01	1.000L
			01	1.000L
			01	500L

VALOR PARA O IMÓVEL 27: R\$ 1.555,00



f

3.6. IMÓVEL 28 – AFR SANTO ANTONIO DE PÁDUA – Rua Florismundo Decnop, 135 - Centro – Santo Antonio de Pádua

AFR Sto. Antônio de Pádua – Rua Florismundo Decnop n. 135 - Centro	01	16.000L	01	10.000L
--	----	---------	----	---------

VALOR PARA O IMÓVEL 28: R\$ 1.555,00

LOTE 4 - AUDITORIAS FISCAIS REGIONAIS DO INTERIOR - AFR E POSTO DE CONTROLE FISCAL DAS REGIÕES NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

4.2. IMÓVEL 30 – AFR TERESÓPOLIS – Rua José Augusto da Costa, 33 – Várzea – Teresópolis.

AFR Teresópolis - Rua José Augusto da Costa nº 33 - Várzea	01	9.000L	05	1.000L
--	----	--------	----	--------

VALOR PARA O IMÓVEL 30: R\$ 1.000,00

4.3. IMÓVEL 31 – AFR NOVA FRIBURGO – Rua Ernesto Basílio, 25 – Centro – Nova Friburgo

AFR Nova Friburgo BL – I – Rua Ernesto Basílio nº 25	01	12.000L	01	10.000L
AFR Nova Friburgo BL II - Rua Ernesto Basílio nº 25	-	-	01 01 01	1.000L 1.000L 1.000L

VALOR PARA O IMÓVEL 30: R\$ 1.000,00



[Handwritten signature]

4.4. IMÓVEL 32 – AFR CANTAGALO – Rua Getúlio Vargas, 152A – Centro Cantagalo

AFR Cantagalo – Rua Getúlio Vargas, nº 152 – A – (em cima do ITAU)	-	-	03	1.000L
--	---	---	----	--------

VALOR PARA O IMÓVEL 32: R\$ 1.000,00

4.5. IMÓVEL 33 – AFR TRÊS RIOS – Rua Prefeito Joaquim José Ferreira, 81 – Centro – Três Rios.

AFR Três Rios - Rua Prefeito Joaquim José Ferreira,81- Centro .	-	-	01	1.000L
---	---	---	----	--------

VALOR PARA O IMÓVEL 33: R\$ 1.000,00

4.6. IMÓVEL 34 – POSTO DE CONTROLE FISCAL DE LEVY GASPARIAN – Rua Anísio Torres 1 (próx.BR 040 Km6,5) – Jamapará – Levy Gasparian

Posto Fiscal de Levy Gasparian- Rua Anísio Torres 1(Próx. Rod.BR 040Km 6,5)	01	9.000L	01	1.000L
---	----	--------	----	--------

VALOR PARA O IMÓVEL 34: R\$ 1.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Houve a supressão dos imóveis 05 (AFR – POLO CENTRAL – Rua Buenos Aires, 309), 12- Arquivo- SEPLAG (Almirante Baltazar,59, São Cristóvão) e 29 (Posto Fiscal de Timbó - Rod. RJ 186 km 19 – CRUZAMENTO), após a realização da primeira etapa limpeza e higienização, razão pela qual os valores inicialmente contratados para esta localidades foram reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alteração ora firmada resultará em decréscimo do objeto contratual, no percentual de **5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A supressão do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar, a quantia total de **R\$ 28.002,00 (vinte e oito mil e dois reais)**, em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) após a primeira limpeza no valor de **14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais)**, e o saldo remanescente, no final do contrato no valor de **R\$ 13.182,00 (trezentos mil, cento e oitenta e dois reais)**, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão da supressão do objeto firmada neste Termo Aditivo, correspondente a **R\$1638,00,00 (mil seiscentos e trinta e oito reais)**, totaliza o contrato o valor de **R\$ 28.002,00 (vinte e oito mil, e dois reais)**.

CLÁUSULA QUARTA (RATIFICAÇÃO)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.




J


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.


Rio de Janeiro, 12 de abril de 2019.


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO


EMPRESA INTERÁGUA QUÍMICA LTDA ME
ALMIR SANT'ANNA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:


CPF: 127. 278. 877-30


CPF: 095. 180. 124-92

PORTARIA PR Nº 21 DE 24 DE JANEIRO DE 2019 DESIGNA SERVIDORES PARA OS FNS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº E-12079123/2017

RESOLVE: Art. 1º - Designar MILTON JOSÉ DE ALMEIDA, Assessor Especial em; CARLOS EDUARDO CAVALCANTE DE LIMA, Assessor de Diretoria, Matr. 1911, MAYCON NUNES DE OLIVEIRA, Assessor de Diretoria, Matr. 1846, para, sob a presidência do primeiro constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 07/2017, firmado com a Empresa CLARO S/A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2019 JOSÉ CLÁUDIO CARDOZO URAHAY Diretor-Presidente M 2189972

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ / PRE Nº 714 DE 22 DE JANEIRO DE 2019 DISCIPLINA A ELABORAÇÃO E REMESSA DE OFÍCIOS, CARTAS, CORRESPONDÊNCIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o envio de ofícios, cartas e correspondências por esta Autarquia aos órgãos da Administração Direta, Indireta, Setorial e demais instituições públicas ou privadas;

RESOLVE: Art. 1º - Fica estabelecida que o envio de ofícios, cartas e correspondências de qualquer natureza seja de teor técnico ou administrativo, elaborados por esta Autarquia deve-se ser, obrigatória e previamente encaminhados ao Presidente, através da Secretaria Executiva, para ciência e adoção das medidas administrativas pertinentes.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, e em casos que requerem ações imediatas, a Secretaria Executiva dará ciência aos Vice-Presidentes, ou adotará as medidas cabíveis.

Art.2º - Ficam excluídos desse procedimento os ofícios elaborados pelo Assessor Chefe da Assessoria Jurídica dirigidos à D. Procuradoria Geral do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cuja finalidade seja prestar esclarecimentos e informações jurídicas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições anteriores em especial a Portaria PRODERJ / PRE nº 268, de 26 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019 MARCO VIEIRA Presidente M 2189641

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 23/01/2019

- PROCESSO Nº E-150031342/2017 - POSTO ANDES LTDA.
PROCESSO Nº E-150031342/2017 - POSTO LINDA DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
PROCESSO Nº E-150031982/2018 - TELEMAR NORTE LESTE - OI DRA, PRISCILA CRISTINA SANTANA DE OLIVEIRA - OAB/RJ - 184.990
PROCESSO Nº E-150031124/2017 - BOMSERV TRANSPORTES E BOMBAMENTO DE CONCRETO LTDA.
PROCESSO Nº E-150031899/2017 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO Nº E-150031924/2017 - TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A DRA. GLAUCYA GUIMARÃES - OAB/RJ - 188.581.
PROCESSO Nº E-150031138/2017 - VIA MODA BRASIL COMERCIO DE RÓMPAS E SEUS ACESSÓRIOS LTDA.
PROCESSO Nº E-150031443/2017 - MIP 2008 COMERCIAL MOODS LTDA.
PROCESSO Nº E-150031136/2017 - VB COMÉRCIO VAREJISTA DE BLUTEIRAS LTDA.
PROCESSO Nº E-150031378/2017 - DC AMORA E AROVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO Nº E-150031732/2017 - D&B'S BAR E RESTAURANTE LTDA.

PROCESSO Nº E-150031422/2017 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, DR. DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARROS - OAB/RJ - 220.123
PROCESSO Nº E-150031189/2017 - ÔTICA MATANO COMERCIAL LTDA.

PROCESSO Nº E-150031484/2017 - SEF - SÉRGIO EDVA E FAMILIA ARTIGOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E ESPORTIVOS LTDA.

PROCESSO Nº E-150031490/2017 - TEMPO CINCO LTDA - ME. NOTIFICO as empresas supracitadas para no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que após a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011 ou em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor de multa em 30 (trinta) dias contados, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45, da Lei Estadual nº 6.007/2011.

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 23/01/2019

PROCESSO Nº E-240041382/2015 - DROGARIA ONOFRE LTDA. DR. TARIK FERREI RAMALHO - OAB/RJ - 295.544

PROCESSO Nº E-150031339/2017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

PROCESSO Nº E-150031822/2017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

PROCESSO Nº E-150031800/2017 - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. DR. ALEXANDRE BRANDÃO GOMES - OAB/RJ - 73.155.

PROCESSO Nº E-150031786/2017 - POSTO VIA PONTE LTDA. NOTIFICO as empresas supracitadas para no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que após a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011 ou em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor de multa em 30 (trinta) dias contados, também contados a partir da presente publicação sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 08 DE 25 DE JANEIRO DE 2019

DEZAF. COMPTABILIDADE PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 207 de 04.12.19 (Código de Administração Financeira e Contábil da Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento à que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80.

RESOLVE: Art. 1º - Fica delegada a DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES, Identidade Funcional nº 4380212, Superintendente de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e também para

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-los e revogá-los.
II - analisar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos.
III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade.
IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamentos.
V - aplicar ou reverter as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplência de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras.
VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas.
VII - reconhecer dívidas.
VIII - autorizar a equiparação de passagens aéreas.
IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Os presentes Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1975, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019 LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO Secretário de Estado de Fazenda M 2164891

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 23/01/2019

PROCESSO Nº E-12/17/160098/2018 - ISSI MATHIAS DE LIMA Analista Executivo. Id. Funcional nº 501954-0. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.478/79, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados entre 14/11/2013 a 12/11/2018.

PROCESSO Nº E-04/030.888/1998 - ALEXANDRE RANGEL BELFORT, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1938631-1 CONCEDO 06 (seis) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.478/79, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados entre 21/10/2005 a 19/10/2010 e 20/10/2010 a 18/10/2015.

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 24/01/2019

PROCESSO Nº E-04/20410098/2018 - ULISSÉS VOLTES NOGUEIRA - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional exarado às fls. 72 INDEFIRO o pedido.

PROCESSO Nº E-04/055/12412/2017 - YONE SILVEIRA PINHEIRO - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional exarado às fls. 19 INDEFIRO o pedido.

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 25/01/2019

PROCESSO Nº SEI-04/201000018/2018 - LEONARDO MAIA DE ALMEIDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual Id. Funcional nº 1163205-6, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.478/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEI-04/201000008/2019 - YURI JACOB LUMER, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023319-0, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.478/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEI-04/201000114/2018 - FLÍPPE SIMÕES HALLACK, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023317-3, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.478/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2015.

PROCESSO Nº SEI-04/201000115/2019 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES LOUREIRO, Analista de Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5019884-2, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.478/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 25/10/2013 a 23/10/2014.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA ATO DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO

PORTARIA SSER Nº 177 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO: - o disposto no § 5º do art. 1º da Resolução SEFAZ nº 358/2016, e - o disposto no Processo nº E-04/044/000001/2019.

RESOLVE: Art. 1º - Nas operações com as mercadorias listadas no Anexo Único o contribuinte substituído deve calcular e recolher o ICMS devido por substituição tributária, mediante a aplicação da alíquota correspondente declarante sobre o Preço Médio Ponderado à Consumidor Final (PMDF) constante do referido Anexo em cumprimento ao disposto nos § 7º e 10. do art. 2º da Lei nº 2.657 de 26 de dezembro de 1996 e no § 6º do art. 2º do Livro II do RICMS/00, no item 29 do Anexo I, do Livro II do RICMS/00 e na Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O Anexo Único desta Portaria substitui o Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 789/2014, em conformidade com o art. 7º da Resolução SEFAZ nº 358/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019 ADILSON ZEGUR Subsecretário de Estado de Receita

ANEXO ÚNICO

L APERTIVO, AMARO, BITTER E SIMILARES (CEST 02,001,00)

Table with columns: ITEM, MARCA, EMBALAGEM, PREÇO FINAL (R\$), EMBALAGEM NÃO RE-EMBALAGEM RETORNÁVEL. Lists various brands like Absolut, Anisbura, Fernet, etc.

Imprensa Oficial logo and text: documento assinado digitalmente. A assinatura não possui validade quando impressa.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado eletronicamente no portal www.rio.rj.gov.br Assinado digitalmente em Sábado, 26 de Janeiro de 2019 às 00:40:41 -0200

Table with columns for CND/ID, number, name, and date.

Table with columns for CND/ID, number, name, and date.

Table with columns for CND/ID, number, name, and date.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.mj.gov.br. Assinado digitalmente em Sexta-feira, 26 de Abril de 2019 às 01:17:18 -0300.